PROJETO DE LEI Nº 229/13

Fica proibido que as empresas concessionárias de serviço público locadoras de automóveis e empresas que prestam serviço, com sede fiscal ou não no município, utilizem veículos licenciados em outros Municípios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias de serviço publico locadoras de automóveis e empresas que prestam serviço, com sede fiscal ou não no Município, proibidas de utilizarem veículos licenciados em outros Municípios em contratos para prestação de serviço de locação de automóveis, ao setor público do Município.

Art. 2º Caberá às empresas do que trata o artigo anterior ter um banco de dados atualizado de sua frota contendo marca, modelo, ano de fabricação, placas dos veículos e município de licenciamento, para facilitar eventual fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 3º No caso de aluguel de carro pertencente à frota de empresa locadora de outro Município sediada no território no Município de Salvador, da mesma rede ou de rede diferente, o veiculo utilizado não poderá ser alugado ate que a transferência de emplacamento tenha sido realizada.

Art. 4º A administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelos Poder Público Municipal, autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiarias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público não poderão locar veiculo licenciados em outros municípios, podendo seus infratores responder por sanções definidas em legislação própria.

Parágrafo Único – As organizações não governamentais que prestarem serviço de forma direta através de recursos conveniados ficam sujeitos aos ditames desta Lei.

Art. 5º Os responsáveis pelo uso de veículos abrangidos por esta Lei, além de penalidades impostas pelo Código Nacional de Trânsito, terão seus veículos apreendidos para a regularização da situação e somente liberados após o pagamento de multa correspondente a 200 UFIRs por automóvel, que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º As empresas concessionárias de serviço público, cooperativas e as locadoras de automóveis têm o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei para licenciarem seus veículos no Município de Salvador.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o Poder Público municipal utilizam o serviço de locação de carros para prestar serviço ao Município. É expressivamente numerosa a frota de carros locados para este fim. Incluem-se neste grupo, a Câmara Legislativa, órgãos da administração direta, indireta, autarquias, fundações, agências reguladoras, bem como empresas de controle ou participação acionária do Poder Público Municipal.

Todavia, tornou-se comum, as locadoras de veículos licenciarem seus veículos e recolher o IPVA em outros Estados do País, que, eventualmente, oferecem alíquota menor. No entanto, o que resulta em lucro para as locadoras, resulta em prejuízo para o nosso Estado e nosso Município.

Por este motivo, é totalmente contraditório que órgãos públicos permitam a locação e a utilização de automóveis licenciados em outros municípios. Esta prática implica na diminuição da receita do Município, já que o recolhimento do IPVA é anual e 50% do valor arrecadado são destinados ao município onde o veículo foi licenciado.

À medida que este Projeto de Lei auxiliará no aumento da receita fiscal do nosso Município. Em razão disso, esperamos que nossos pares concordem com o Projeto.

Sala das Sessões, 10de abril de 2013.
J. CARLOS FILHO